

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DIALÉTICO NA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES

THE USE OF THE DIALECTIC METHOD IN CONSTRUCTING THE CONCEPT OF SEXUAL HARASSMENT AGAINST WOMEN

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes ¹
Bianca Maria Marques Ribeiro Vasconcelos ²
Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos ³

Resumo

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

Palavras-chave: Método dialético, Assedio sexual contra mulheres, Epistemologia jurídica, Conflitos de poder e gênero, Conceito

Abstract/Resumen/Résumé

By investigating how the dialectical method can contribute to the formulation of the concept of sexual harassment against women, this research is based on the premise that it is necessary

complexity, recognizing it as a concrete expression of power and gender relations. The main purpose is to apply the dialectical perspective as a methodological instrument capable of revealing the dimensions that involve sexual harassment, especially as a manifestation of structural inequalities present in the daily life of social relations. To this end, the methods of legal-descriptive and socio-legal-critical procedures were adopted, supported, above all, by the bibliographic review technique. The starting point is the understanding that the articulation between theoretical reflections and the analysis of historical and social contexts allows us to demonstrate how sexual harassment manifests itself in the various spaces of social interaction, highlighting legal aspects that can help in the more precise definition of this phenomenon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual harassment against women, Legal epistemology, Dialectical method, Power and gender conflicts, Concept

1 INTRODUÇÃO

Um trabalho científico deve sempre priorizar a busca da verdade, entrelaçando teoria e prática, para a produção de um conhecimento relevante, coerente e, principalmente testável.

Para tratarmos sobre a construção do conceito de assédio sexual contra mulheres, devemos-nos desvencilhar de ideologias próprias, e buscar compreender o fenômeno a partir de sua intersecção com a antropologia, sociologia e direito, e principalmente, levando em consideração as contradições, conflitos e transformações que caracterizam as dinâmicas históricas da sociedade.

Neste desiderato partimos do questionamento sobre como o método dialético pode auxiliar na construção do conceito de assédio sexual contra mulheres, procurando compreender tal fenômeno social e jurídico em sua complexidade.

O tema ainda subvalorizado no mundo jurídico e também acadêmico – consequência da predominância de uma cultura patriarcal e machista que dificulta o reconhecimento de assédio sexual como grave discriminação e violência majoritariamente exercida contra mulheres –, vem ganhando importância a partir de dados¹ que apontam 46,7% das mulheres brasileiras de 16 anos ou mais sofreram alguma forma de assédio sexual, o que corresponde a aproximadamente 30 milhões de mulheres que foram assediadas sexualmente no ano de 2022.

Em tal contexto este trabalho tem por objetivo central analisar a adequação da perspectiva dialética de abordagem para delinear o conceito de um fenômeno sociojurídico intimamente associado aos conflitos de poder e gênero que permeiam as relações sociais.

Embora as definições de assédio sexual apresentem um tratamento indistinto entre os gêneros, este trabalho focará especificamente no assédio sexual praticado por homens contra mulheres. Essa escolha se justifica não apenas pela questão de identidade de gênero, que evidencia as relações de poder e hierarquia exercidas pelos homens sobre as mulheres, mas também pela maior frequência desse tipo de violência.

Com base na premissa de que a realidade é marcada por contradições, esta pesquisa adota o método dialético como abordagem principal. Esse método se destaca por estabelecer uma relação dinâmica entre sujeito e objeto no processo de construção do conhecimento, o que o torna especialmente adequado para investigar a formulação do conceito de assédio sexual.

Nesta pesquisa, adotaram-se os métodos jurídico-descritivo e sociojurídico-crítico, ambos fundamentais para a análise da construção do conceito de assédio sexual contra mulheres

¹ Dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Datafolha – Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 4ª Edição (2023).

a partir da perspectiva dialética. O método jurídico-descritivo permite identificar e sistematizar as normas jurídicas aplicáveis ao tema, destacando a forma como o assédio sexual é tipificado e interpretado no ordenamento jurídico. Já o método sociojurídico-crítico, alinhado à abordagem dialética, busca compreender o fenômeno em seu contexto social e histórico, analisando as contradições e relações de poder que influenciam a definição jurídica e cultural do assédio sexual (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 94). Dessa forma, a aplicação da epistemologia dialética possibilita não apenas a identificação das características e dualidades dos discursos de gênero no Direito, mas também uma investigação aprofundada sobre os diferentes entendimentos e desafios na conceituação desse fenômeno sociojurídico.

Tendo em vista que o objetivo do presente estudo consiste na aplicabilidade e efetividade do método dialético na construção do conceito de assédio sexual contra mulheres, a técnica de pesquisa adotada foi a bibliográfica, para levantamento de conceitos e embasamento teórico, consistindo principalmente em livros e artigos científicos.

No primeiro capítulo, ao explorar a teoria do conhecimento, descreve-se sobre a evolução do conhecimento científico do empirismo à dialética, demonstrando os diferentes enfoques dados à relação entre sujeito e objeto do conhecimento.

Em seguida, no segundo capítulo, passa-se a demonstrar que a construção do conceito de assédio é um fenômeno socialmente situado e historicamente condicionado, de forma que o método dialético se apresenta como ferramenta teórica indispensável para compreender as dinâmicas estruturais e sociais de transformação, com foco na relação entre sujeito-objeto na produção do conhecimento científico, partindo da premissa de que não existem verdades absolutas e imutáveis.

Por fim, no terceiro capítulo, defende-se que o método dialético se apresenta como ferramenta teórica indispensável para compreender as dinâmicas estruturais, sociais, políticas e de poder que moldam as relações de gênero da sociedade contemporânea, e por conseguinte, a conceituação do fenômeno social e jurídico, denominado assédio sexual.

2 AS TEORIAS DO CONHECIMENTO NO CONTEXTO DA METODOLOGIA DA PESQUISA

Nas pesquisas jurídicas, especialmente nas que se inter-relacionam com a sociologia e a antropologia, torna-se imprescindível compreender o processo de formação do conhecimento, bem como as principais tradições epistemológicas que fundamentam a construção do saber científico.

O conhecimento, presente ao longo de toda a história, assume formas variadas conforme a época e a sociedade, desde manifestações imediatas, como a experiência empírica e os saberes mítico e mágico, até níveis mais complexos, como o artístico, religioso, ético, filosófico e científico. Esse desenvolvimento contínuo reflete a busca humana por autoconhecimento e pela compreensão do mundo, caracterizando-se por um processo constante de revisão e superação, o que constitui o campo de estudo da epistemologia (Marques Neto, 2001, p. 12).

De acordo com Guimarães, Lobato e Marques (2022, p. 175) epistemologia é a “Ciência das Ciências”, ou seja, tem como objeto de investigação a própria ciência, buscando compreender como o saber é produzido, validado e transformado, partindo da análise do conceito, do objeto e do método para a elaboração do conhecimento.

A partir da dualidade sujeito-objeto, ponto de partida para qualquer compreensão do conhecimento, sucedem as etapas iniciais da consciência, com origem na certeza sensível (típica do senso comum), passando pela percepção da realidade (filosofia empirista), e, finalmente, chegando a razão (típica do racionalismo) (Corrêa, 2021, p. 57).

Para melhor compreender, necessário buscar a origem da discussão sobre o tema, razão pela qual pretende-se descrever de forma breve as principais correntes que têm debatido o problema, partindo das correntes tradicionais – empirismo e racionalismo – e dando maior ênfase a dialética, que constitui o objeto deste trabalho.

O empirismo, desde a forma mais radical (positivismo) até a forma mais moderada (empirismo lógico), tem como principal característica a suposição de que o conhecimento nasce do objeto, de forma que ao sujeito caberia o papel de registrar e descrever o objeto tal como ele é (Marques Neto, 2001, p. 14).

Por seu turno, considerando o princípio do empirismo, Japiassu (1989, p. 87) afirma que reduzir todo o conhecimento a “determinações observáveis” consistia sua preocupação fundamental.

Para os empiristas, portanto, a verdade nasce do objeto estudado, experimentado, ou

seja, o conhecimento provem da observação dos fatos, que são relatados da forma mais realista possível, a verdade está no objeto e este está fora da consciência (sujeito – razão).

Antagonicamente, o racionalismo se apresenta como vertente epistemológica em que o conhecimento sobre o mundo se processa através da razão pura (Rodrigues; Grubba, 2023, p. 41). No racionalismo o objeto do conhecimento é como uma idéia construída pela razão, ou seja, enfatiza a razão e o pensamento como as principais vias para se obter conhecimento.

O idealismo é a forma mais radical do racionalismo, ao rejeitar completamente a experiência sensível e afirmar que o conhecimento se origina e se esgota no sujeito, como uma ideia pura. Essa posição não nega a existência da realidade, mas sustenta que o ser humano não pode conhecer as coisas tal como são em si mesmas, apenas suas representações. Por outro lado, o racionalismo em sua forma moderada, denominado intelectualismo, reconhece o papel da razão na validação universal do conhecimento, mas sem desprezar a importância da experiência como fonte complementar na construção do saber (Marques Neto, 2001, p. 15).

Assim, essas duas correntes tradicionais parecem muito claras em suas postulações e eficazes em seu objetivo de alcançar a verdade, no entanto, ao serem trabalhadas de forma dicotômica acabam por evidenciar suas fragilidades na compreensão da formação do conhecimento (Fávero; Tonieto, 2017, p. 157).

Surge, então, a epistemologia dialética, percebendo a relação entre sujeito e objeto, ou seja, dando ênfase a complementaridade entre empirismo e racionalismo na formação do conhecimento.

Para a dialética o importante é a própria relação tomada de forma concreta dentro do processo histórico do ato de conhecer, busca, portanto, tomar consciência das condições reais do ato cognitivo, através de uma construção ativa de conhecimento (Marques Neto, 2001, p. 15-24).

O raciocínio dialético, formula seu pensamento por meio da lógica, e baseia-se no pressuposto de que a contradição está na realidade, como expõem Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 82). Desta forma, para uma melhor compreensão, é necessário diferenciar os conceitos de objeto real e objeto de conhecimento, conforme abordado pelas epistemologias dialéticas.

O objeto real refere-se àquilo que existe de forma independente do pensamento humano, podendo ser analisado em sua essência própria, como postulado por Kant² ao definir o "número", ou por meio de suas manifestações concretas, conhecidas como "fenômenos". Por

² Para uma compreensão mais aprofundada sobre o criticismo kantiano, sugere-se a leitura da obra *Crítica da Razão Pura*, na qual Kant (1781) apresenta uma abordagem inovadora para a construção do conhecimento, estabelecendo os limites da razão humana.

outro lado, o objeto de conhecimento corresponde à interpretação e construção intelectual desse objeto, ou seja, àquilo que é elaborado por meio dos processos cognitivos, sejam eles filosóficos, científicos ou artísticos (Marques Neto, 2001, p. 19).

Em seus estudos e observações Kant percebeu que a consciência humana não se limita a registrar passivamente as impressões provenientes do mundo exterior, mas que é sempre a consciência de um ser que interfere ativamente na realidade (Konder, 2004, p. 21).

Hegel, como idealista, concorda com Kant essencialmente no ponto que entendem que a realidade sofre constantes interferências do sujeito humano (Konder, 2004, p. 22). Segundo Hegel, o conhecimento avança por meio de uma síntese, resultado do conflito entre tese (ser) e antítese (nada), que são momentos de um processo de conhecer racionalmente, formando uma unidade entre o ser e o pensamento, pilar da teoria do Idealismo Dialético (Guimarães; Lobato; Sales, 2024, p. 10).

Conforme aponta Konder (2004, p. 8), em sua concepção moderna, a dialética representa um modo de interpretar as contradições da realidade a partir de seu permanente movimento de transformação. No contexto brasileiro, essa perspectiva assume contornos próprios, ao ser fortemente influenciada pela teoria marxista³, que compreende o direito como expressão da dinâmica social. Sob essa ótica, a abordagem dialética destaca as tensões e contradições nas relações sociais e econômicas como elementos fundamentais para a compreensão das mudanças estruturais (Fonseca, 2009, p. 33-34).

Em Marx, o raciocínio dialético postula que o pensamento e o universo encontram-se em permanente mudança. Esta forma de raciocínio, contudo, será determinada pela mudança das coisas. Para Marx, tudo se relaciona, tudo se transforma numa interpenetração constante das contradições e da luta dos contrários. Tudo é transitório, pois há um processo ininterrupto de “devir”. Pensa-se o fenômeno contendo os contrários que lhe são inerentes e que podem determinar mudanças (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 82).

O conhecimento científico, portanto, não é uma mera organização do conhecimento comum, mas, ao contrário, desenvolve-se em oposição a ele, rompendo com seus pressupostos fundamentais. Os novos conhecimentos, por sua vez, não apenas se sobrepõem aos anteriores, mas os reformulam, corrigem suas limitações e agregam elementos que antes não estavam presentes.

³ Para uma melhor compreensão da dialética sob a ótica de Marx (1867), é recomendada a leitura de sua obra fundamental, O Capital, na qual o autor desenvolve uma organização metódica que exemplifica a aplicação abrangente da dialética, ao mesmo tempo em que, em determinados momentos, utiliza esse método de maneira técnica e refinada em seu sentido mais específico.

3 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO ASSÉDIO SEXUAL COMO FENÔMENO JURÍDICO E SOCIAL

Ao analisarmos o conceito de assédio sexual, percebemos que normas sociais e culturais interagem com os sujeitos, pois o fenômeno não se manifesta de forma isolada, mas em relação a outras categorias sociais, como classe, raça e sexualidade. Essas interações geram contradições que evidenciam desigualdades e impulsionam transformações. Nesse sentido, é por meio de uma abordagem científica, fundamentada em teorias do conhecimento e métodos de pesquisa adequados, que a definição desse fenômeno adquire maior credibilidade.

A literatura identifica que o nome assédio sexual foi utilizado pela primeira vez na década de 1970 por feministas da Universidade norte-americana de Cornell, para denominar conduta trabalhistas de homens contra mulheres que envolviam poder e opressão. Em países anglo-saxões o termo ficou conhecido em 1975 e para os norte-americanos em 1979, introduzido por Catherine Mackinnon, advogada feminista, quando veio a fazer parte da doutrina legal americana (Heloani; Barreto, p. 151). E, de acordo com Diniz (2017, p. 195), apesar das críticas feministas, o assédio sexual só começou a ser reconhecido como um fenômeno relevante na vida das mulheres a partir da década de 1980.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua Convenção nº 111 condena a discriminação em matéria de emprego, incluindo-se aqui, o assédio sexual. Já na Convenção nº 169 – que trata especificamente sobre a igualdade de tratamento e assédio sexual no trabalho – caracteriza este último como uma conduta sexual imposta às pessoas contra sua vontade, vinculado a promessas e chantagens relacionadas a carreira.

Observa-se que o artigo 1º da Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém-Pará”) conceitua este tipo de violência nos seguintes termos: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994).

No Brasil, o assédio sexual começou a ganhar relevância a partir de estudos sobre as humilhações na esfera laboral somente no ano 2000 (Heloani; Barreto, 2018. p. 107). E no ano de 2001, o Código Penal passou a tipificar o assédio sexual no artigo 216-A como: “Constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes a exercício de emprego, cargo ou função”, havendo aqui uma limitação da atuação ao âmbito laboral.

O tema da violência sexual também é abordado na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de

2006 (Lei Maria da Penha) referindo-se ao ambiente doméstico e familiar e na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 quando se trata de violência contra o menor de idade.

Existe uma tendência em caracterizar o assédio sexual de duas formas: por chantagem, no qual fica evidente para a vítima que a continuidade ou o aprimoramento de suas condições de trabalho estão condicionados à sua “cooperação” com o agressor, razão pela qual frequentemente decorre entre hierarquias assimétricas de cunho verticalizado e descendente (chefias x subordinado); ou ambiental, mediante a criação de um ambiente indigno, hostil e intimidador, e se expressa mediante gracejos inoportunos, conduta insistente e recusada para contato sexual (mão boba, beijos e abraços não solicitados, piadas e revistas sexuais à vista e etc.), podendo ocorrer no nível verticalizado ascendente e descendente e também na horizontal entre companheiros de trabalho ou mesmo fora do ambiente de trabalho (Heloani; Barreto, 2018, p. 151-155).

Ramos, Alves e Delduque (2022, p. 560), afirmam que em uma sociedade de modelo patriarcal, a violência de gênero é normalizada e deixa um rastro de consequências físicas e psicológicas nas mulheres, constituindo múltiplas e reiteradas violações da dignidade humana, e também, violação de inúmeros outros direitos fundamentais, portanto, entendem que o assédio moral e o assédio sexual sobre o gênero feminino constituem-se em espécies de violência contra a mulher.

Para Diniz (2017, p. 199) o assédio sexual dirigido às mulheres é uma violência sexista manifestada sob a forma de discriminação deste segmento na esfera do trabalho, expressando antes de tudo, o "poder do macho", e envolve uma proposta ou oferta, como a garantia de emprego ou uma promoção, portanto, para a autora o assédio sexual está amparado no campo da sexualidade e poder patriarcal.

Heloani e Barreto (2018, p. 159) entendem que o assédio sexual é uma agressão vertical que decorre da posição hierarquicamente superior ou privilegiada do agressor, que tem desejo de possuir sexualmente a assediada.

Com um enfoque psicológico e de abuso de fraqueza, marcada para vulnerabilidade da mulher, Hirigoyen (2015, s/p), entende que o assédio sexual representa uma evolução do assédio moral, pois em ambos os casos a vítima é humilhada e tratada como um objeto disponível para o assediador.

No que se refere à relação entre assédio moral e assédio sexual, a análise de Diniz (2017, p. 99-100) revela distinções significativas entre esses conceitos, refutando a noção de que um seria uma mera extensão ou variação do outro. Segundo a autora, o assédio moral afeta um contingente expressivo de homens, enquanto o assédio sexual, embora também possa

ocorrer contra eles, tem como principais vítimas as mulheres, evidenciando sua dimensão de gênero e suas raízes nas relações de poder e hierarquia.

De acordo com Diniz (2017, p. 187) o assédio sexual se dá pela incidência da violência psicológica e pela dimensão de poder, além de que as próprias mulheres não conseguem identificar com clareza as formas como o assédio sexual se manifesta e como ele se caracteriza.

Freitas (2001, p. 13-15) localiza o assédio sexual mais no campo das desigualdades e relações de poder ao afirmar que o assédio sexual não é um convite, mas sim uma forma de chantagem que ocorre entre desiguais, na qual uma das partes usa seu poder para penalizar a outra caso não haja aceitação da proposta sexual. Não se trata de uma relação entre iguais, em que uma recusa não traria maiores consequências, mas de uma relação em que existe a possibilidade de punição para quem recusa a investida sexual, sendo, portanto, uma questão complexa que envolve poder, chantagem, cultura e a necessidade de ações organizacionais para coibir essa prática.

Já, para a Justiça brasileira, o assédio sexual se configura quando estão presentes 4 (quatro) elementos: a) sujeitos: agente (assediador) e destinatária (assediada); b) conduta de natureza sexual; c) rejeição à conduta do agente; d) reiteração da conduta. Sendo poucas as normas legais que tratam sobre o assunto citadas acima, o que dificulta sua caracterização e punição do agressor (Heloani; Barreto, 2018, p. 155).

Acentuando a relação de assédio sexual com a cultura machista e patriarcal, Lopes e Araújo (2020, p. 158) afirmam que o assédio sexual está, no imaginário coletivo, impregnado de associações sexistas que envolvem tanto a sexualidade feminina quanto o ambiente de trabalho⁴. O autor afirma que embora o assédio possa ocorrer em diversas áreas profissionais, ele é mais frequente em ocupações que, além de serem socialmente percebidas como “masculinas” ou “femininas”, devido à predominância de trabalhadores de um ou outro gênero, também são fortemente sexualizadas⁵.

Por sua vez McEwen, Pullen e Rhodes (2021, p.2) definem o assédio sexual como qualquer comportamento sexual indesejado que seja ofensivo, humilhante ou intimidante, podendo ocorrer de forma escrita, verbal ou física, tanto presencialmente quanto online. Além disso, destaca-se que essa prática é frequentemente perpetrada por líderes, gerentes ou

⁴ Nesse sentido, Lopes e Araújo (2020, p. 158) nos explica que é comum a suposição de que uma mulher, ao conquistar uma vaga de emprego ou uma promoção, o fez mediante a concessão de favores sexuais, sendo inclusive popularizada a expressão “teste do sofá” para descrever essa situação.

⁵ Para exemplificar ambientes de trabalho onde o assédio ocorre de forma mais corriqueira Lopes e Araújo (2020, p. 158) citam: funções de secretária, enfermeira e empregada doméstica. Além disso, profissões tradicionalmente consideradas “masculinas”, como as de vigilante e motorista.

supervisores, configurando-se como um reflexo de relações abusivas de poder dentro das organizações. A normalização desse tipo de violência nos ambientes de trabalho está diretamente ligada a estruturas organizacionais e culturais que não apenas toleram, mas também perpetuam tais condutas.

Ao longo de nossa história, o assédio sexual foi utilizado como forma e contraprestação de trabalho, sendo que, essa herança cultural é bastante próxima da realidade atual, na qual perduram relações assimétricas e desiguais nas práticas de assédio, que causam danos de ordem física e psicológica às vítimas, configurando um grave problema de saúde pública. Além de refletir diretamente no meio ambiente de trabalho, pois se trata do local onde as pessoas passam a maior parte do tempo, e a manutenção do equilíbrio depende da salubridade do meio e da ausência de agentes perturbadores da saúde físico-psíquica dos trabalhadores (Heloani; Barreto, 2018, p. 154).

Partindo dessa concepção, autores como De Beauvoir (2014, p. 14) examinam como a sociedade construiu historicamente a imagem da mulher como naturalmente inferior aos homens. A autora argumenta que as mulheres são socializadas para aceitar papéis submissos, e a sociedade limita suas escolhas e liberdades. Ela destaca que as mulheres têm sido historicamente vistas como "o outro" em relação ao homem, que é considerado o padrão ou sujeito universal.

É inegável a ocorrência dessa violência, devendo ser tratada não apenas como uma crise da gestão laboral, mas também como uma crise de valores e princípios. Nas palavras de Heloani e Barreto (2018, p. 23) “nossa sociedade atualmente não só flexibiliza a produção e os serviços como também acaba por flexibilizar os valores morais, ou seja, aqueles valores fundamentais e inalienáveis que nos tornam efetivamente civilizados”. E, por isso é importante trazer o assédio sexual para a discussão, promovendo um movimento jurídico, social e cultural de quebra de barreiras, para implementar medidas seguras que desestimulem e até mesmo impeçam a ação do assediador.

4 A METODOLOGIA DIALÉTICA NA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES

Como dito o presente estudo busca demonstrar a contribuição da epistemologia dialética para a construção do conceito de assédio sexual contra mulheres, considerando suas interações com o meio social e jurídico. Para tanto, torna-se essencial estabelecer uma base epistemológica clara, capaz de fundamentar a análise e garantir a consistência teórica do

trabalho.

Nesse contexto, destaca-se o conceito de paradigma científico, entendido como um arcabouço teórico que orienta a produção do conhecimento em determinado momento histórico e social. Trata-se de um referencial fundamental para a estruturação lógica e a validação da pesquisa, pois permite compreender o fenômeno investigado à luz de pressupostos metodológicos sólidos (Guimarães; Lobato; Marques, 2022, p. 177).

A perspectiva dialética parte do pressuposto de que todas as verdades científicas são relativas e passíveis de revisão, sendo constituídas simultaneamente por acertos e equívocos. Dessa forma, a dialética rejeita um dos dogmas do positivismo: a crença na ciência como única forma legítima de conhecimento e detentora de verdades absolutas e incontestáveis. Além disso, questiona a ideia de neutralidade científica, pois considera que todo pesquisador está inserido em um contexto social e teórico que influencia sua investigação. Assim, a dialética não separa sujeito e objeto, mas busca compreender o processo de construção do conhecimento dentro das relações sociais em que ele se desenvolve (Marques Neto, 2001, p. 20).

A ausência de um consenso sobre o conceito de assédio sexual evidencia sua relação com fatores históricos, sociais e ideológicos. Dependendo do contexto e do viés teórico adotado, sua definição pode variar, tornando imprescindível o estabelecimento de uma ancoragem epistemológica clara. Essa base teórica não apenas valida o conhecimento produzido, mas também facilita sua compreensão e aplicação.

Diniz (2017, p. 203-204) destaca que o assédio sexual é uma forma de violência sustentada por estruturas patriarcais, relações de poder, comportamento social, questões de gênero e ideologias, além da posição econômica e social de ofensor e vítima. Isso indica que sua caracterização exige uma análise multidimensional, capaz de abarcar os diferentes aspectos que influenciam sua manifestação.

A dialética, por sua vez, analisa as relações entre sujeito e objeto dentro de um contexto de conflitos e mudanças sociais, sendo, portanto, essencial para a formulação de conceitos jurídicos que refletem estruturas de poder e desigualdade, como o assédio sexual contra mulheres. O assédio sexual não pode ser reduzido a uma manifestação individual, pois resulta de uma estrutura social historicamente consolidada, permeada por relações de dominação e resistência. Assim, a epistemologia dialética permite não apenas descrever esse fenômeno, mas também compreender como sua conceituação evolui a partir das interações entre discursos jurídicos, normativos e socioculturais.

Dentro da tradição dialética, diferentes epistemologias contribuem para a construção do conceito de assédio sexual. O materialismo histórico, formulado por Karl Marx, substitui a

visão idealista por uma abordagem concreta, que considera as condições materiais e as relações sociais como determinantes na produção do conhecimento. Para Marx, o método dialético não é apenas um conjunto de técnicas, mas um processo teórico que permite compreender a realidade em constante transformação, analisando a relação entre sujeito e objeto dentro das estruturas sociais (Marques Neto, 2001, p. 25).

Compreendendo a epistemologia como o estudo da constituição dos conhecimentos válidos, Japiassu (1989, p. 44) aponta a epistemologia genética de Piaget como um método que busca entender o processo do conhecimento científico em função de seu desenvolvimento e formação. Nesse sentido, a epistemologia genética, ao considerar fatores sociogênicos e psicogênicos na construção do saber, oferece uma perspectiva relevante para a análise das dinâmicas sociais que sustentam e transformam a compreensão de fenômenos como o assédio sexual. Piaget rejeita abordagens estáticas do conhecimento e defende sua construção contínua, o que dialoga com a abordagem dialética ao compreender o saber como um processo de constantes contradições e superações.

Ao integrar a perspectiva da epistemologia genética à dialética, evidencia-se que a construção do conceito de assédio sexual ocorre em um processo de transformação constante, influenciado por fatores históricos, políticos e sociais. A compreensão desse fenômeno requer, portanto, uma abordagem que reconheça tanto o desenvolvimento cognitivo das representações individuais sobre violência de gênero quanto a evolução das normas jurídicas e dos paradigmas sociais que regulam a percepção e a punição dessas práticas.

A epistemologia histórica propõe uma análise da evolução do conhecimento científico, enfatizando as rupturas epistemológicas que transformam os paradigmas científicos. O conhecimento não é um acúmulo linear de informações, mas um processo de construção contínua, marcado por debates, críticas e revisões sucessivas (Japiassu, 1989, p. 65-68). Nesse sentido, a epistemologia dialética dialoga com essa abordagem ao reconhecer que a definição do assédio sexual não é estática, mas sim historicamente condicionada e sujeita a reformulações.

A epistemologia crítica parte da premissa de que “saber é poder”, destacando o papel das relações de poder na produção e aplicação do conhecimento. Essa abordagem busca compreender como o conhecimento científico é apropriado e empregado por pesquisadores, instituições e pelo Estado, evidenciando que a ciência não é neutra, mas sim atravessada por interesses políticos, sociais e econômicos. Ao propor uma nova ética da ciência, a epistemologia crítica desafia dois mitos fundamentais: a crença de que o conhecimento científico conduz inevitavelmente ao progresso e a ideia de que a ciência é isenta de valores e imparcial (Marques

Neto, 2001, p. 28).

Ao estabelecer um vínculo entre epistemologia crítica e método dialético, percebe-se que ambos partem da ideia de que o conhecimento se constrói dentro de um contexto de contradições e disputas ideológicas. No campo jurídico, essa perspectiva é essencial para analisar a concepção do assédio sexual como fenômeno sociojurídico, pois permite questionar como normas e interpretações jurídicas refletem – e, por vezes, perpetuam – estruturas patriarcais e assimetrias de poder. Assim, o método dialético, ao reconhecer que a realidade se constrói a partir de conflitos e mudanças, possibilita a superação de narrativas jurídicas que minimizam ou invisibilizam a violência de gênero.

De acordo com Japiassu (1989, p. 138), a epistemologia crítica não deve se limitar a abstrações teóricas, mas exige um compromisso dos cientistas com as consequências de suas descobertas. No contexto jurídico, isso significa que a pesquisa sobre assédio sexual deve ir além da mera descrição normativa e avançar na análise dos impactos sociais das decisões judiciais e da legislação. A responsabilidade social da ciência, nesse sentido, se manifesta na necessidade de uma reflexão crítica sobre como o Direito pode ser um instrumento de transformação social e não apenas um mecanismo de reprodução de desigualdades.

Dessa forma, a epistemologia crítica e o método dialético convergem na busca por um conhecimento que não seja apenas descritivo, mas que também questione as condições históricas e estruturais que determinam a formulação de conceitos jurídicos. Aplicando essa perspectiva ao assédio sexual, evidencia-se a necessidade de uma abordagem que reconheça o fenômeno como uma construção social condicionada por relações de poder, permitindo, assim, uma interpretação jurídica mais alinhada à realidade das vítimas e às demandas por justiça.

A dialética também contribui para a compreensão das relações de gênero e das dinâmicas sociais que sustentam a violência contra as mulheres. Ao analisar o assédio sexual sob essa ótica, evidencia-se que ele não pode ser reduzido a um comportamento individual ou desviante, mas deve ser entendido como parte de um sistema de dominação que se reproduz em diversas esferas sociais. Dessa forma, o conhecimento dialético permite não apenas descrever o fenômeno, mas também problematizar suas causas e buscar caminhos para sua superação.

Historicamente, a violência sexual contra mulheres esteve presente em diferentes contextos, muitas vezes naturalizada como parte das relações de trabalho e de poder. O termo "assédio sexual" é contemporâneo, mas as práticas que ele descreve remontam a períodos anteriores, como no contexto da escravidão, em que mulheres eram submetidas a coerção sexual como forma de dominação e exploração (Diniz, 2017, p. 192). Assim, a abordagem dialética permite resgatar essa dimensão histórica e analisar como as transformações sociais influenciam

a construção do conceito ao longo do tempo.

A análise dialética do assédio sexual destaca a interação entre fatores estruturais e individuais, possibilitando uma compreensão mais ampla do fenômeno. Ao reconhecer que o conhecimento não é linear nem estático, mas resultado de tensões, contradições e superações, essa abordagem favorece novas perspectivas para enfrentar a opressão e promover a emancipação no campo das relações de gênero.

Portanto, o estudo do assédio sexual contra mulheres sob a ótica dialética não apenas contribui para o aprofundamento teórico do tema, mas também reforça a necessidade de transformação social. Ao problematizar as interações entre sujeitos e estruturas, a epistemologia dialética permite compreender as desigualdades de gênero e apontar caminhos para sua superação. Dessa forma, a integração entre teoria e prática se torna essencial para a formulação de um conceito mais preciso, que leve em consideração as contradições e as contínuas transformações da realidade social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicabilidade do método dialético na construção do conceito de assédio sexual contra mulheres, demonstrando como essa abordagem epistemológica possibilita compreender esse fenômeno em sua complexidade social, histórica e jurídica. Partiu-se da premissa de que o conhecimento não é estático nem neutro, mas um processo dinâmico e condicionado por relações de poder, o que exige uma análise que vá além das interpretações normativas tradicionais e considere as contradições inerentes ao contexto em que o assédio sexual se manifesta.

A partir desse arcabouço teórico, identificou-se que o conceito de assédio sexual não pode ser tratado de forma estanque ou puramente descritiva, uma vez que sua formulação e reconhecimento jurídico resultam de disputas sociais e históricas. O método dialético, ao reconhecer a interdependência entre sujeito e objeto do conhecimento, mostrou-se fundamental para desvendar as tensões subjacentes às definições normativas e às diferentes abordagens sobre o tema no âmbito jurídico. Essa perspectiva permitiu evidenciar como as estruturas patriarcais influenciam a interpretação das normas e a própria caracterização da violência sexual contra mulheres.

Além disso, constatou-se que a epistemologia crítica e a dialética contribuem para uma visão mais ampla da questão, ao desafiar a ideia de neutralidade do conhecimento jurídico e expor a necessidade de um compromisso ético e social na formulação do conceito de assédio

sexual. A ciência jurídica, ao se aproximar dessa abordagem, assume um papel ativo na transformação social, rompendo com dogmas positivistas que desconsideram o caráter histórico e ideológico das normas.

Dessa forma, conclui-se que a construção do conceito de assédio sexual contra mulheres exige uma abordagem metodológica que contemple sua dimensão histórica, política e social, possibilitando uma interpretação jurídica mais adequada às dinâmicas de poder e gênero que permeiam esse fenômeno. O método dialético, ao reconhecer as contradições como parte essencial do processo de conhecimento, viabiliza uma compreensão mais profunda do assédio sexual, superando concepções reducionistas e promovendo uma base teórica que contribua para o enfrentamento efetivo dessa forma de violência.

Portanto, a pesquisa evidencia que o estudo do assédio sexual sob a ótica dialética não apenas amplia o entendimento sobre suas causas e implicações, mas também reforça a necessidade de transformações jurídicas e sociais. Ao integrar teoria e prática, a epistemologia dialética se apresenta como uma ferramenta essencial para o aprimoramento do Direito no enfrentamento da violência de gênero, possibilitando a formulação de conceitos jurídicos mais alinhados com a realidade social e as demandas por justiça.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Geórgia Oliveira; LOPES, Lisandra Cristina. Assédio Sexual No Trabalho: Uma Perspectiva De Gênero. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 151-182, jan./jun. 2020.
- BUENO, Samira *et al.* Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, v. 4. 2023.
- DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Nova Fronteira, 2014.
- CORRÊA, Rômulo Ferreira. **Método dialético**: um estudo da lógica dialética como método de exposição teórica. Tese (doutorado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2021.
- DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres como eu, mulheres como outras**: O assédio moral e sexual contra mulheres na esfera do trabalho. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- HIRIGOYEN, Marie-France, 1949 – **Abuso de fraqueza e outras manipulações** [recurso eletrônico]; tradução Clóvis Marques. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.
- FÁVERO, Altair Alberto; TONIETO, Carina. Docência universitária e formação do espírito científico: uma abordagem a partir da epistemologia de Gaston Bachelard. **Roteiro**, [S. l.], v. 42, n. 1, p. 155–172, 2017. DOI: 10.18593/r.v42i1.11554. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/11554>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à Pesquisa no Direito**: pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.
- FREITAS, Maria Ester de. Assédio sexual: um estudo sobre o silêncio da imposição erótica nas relações de trabalho. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 41, n. 1, p. 10-19, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/HNXHh6S9yzbZYPgP3mg6Djw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2025.
- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da escola sociológica de Chicago para a criminologia. **Revista Lex de Criminologia e Vitimologia**. Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 103-126, set./dez. 2021. Disponível em: <https://ufma.academia.edu/CLAUDIOGUIMAR%C3%83ES>. Acesso em: 22 jan 2025.
- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **Revista da AGU**, [S. l.], v. 23, n. 01, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v.23.n.01.2024.3146. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3146>. Acesso em: 22 jan 2025.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. **Assédio Moral: gestão por humilhação**. Curitiba: Juruá, 2018.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MCEWEN, Celina; PULLEN, Alison; RHODES, Carl. Sexual harassment at work: A leadership problem. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 61, n. 2, p. 1-7, mar./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/F8WjqCNn6hGxfnTB3PfTNdp/?lang=en>. Acesso em 02 mar. 2025.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOPES, Lisandra Cristina. ARAÚJO, Geórgia Oliveira. Assédio Sexual No Trabalho: Uma Perspectiva De Gênero. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 151-182, jan./jun. 2020

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** – Convenção de Belém do Pará. Belém do Pará, 9 jun. 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html>. Acesso em: 18 jan. 2025.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; ALVES, Sandra Mara Campos; DELDUQUE, Maria Célia. Consequências de ser mulher no ambiente laboral: um estudo de caso. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 5, n. 72, 2022, p. 548-581. Disponível em: <https://www.debs.pro.br/post/consequ%C3%Aancias-de-ser-mulher-no-ambiente-laboral-um-estudo-de-caso>. Acesso em: 05 jul. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2023.